



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.959/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria voluntária do Sr. César Sales dos Santos, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.093-6, lotado no Ministério Público do Estado.

Analisando os autos, a Auditoria conclui que necessário se faz o arquivamento do processo em epígrafe em virtude de PERDA DO OBJETO. Como foi supracitado, já existe processo que trata da concessão do mesmo benefício que é o processo nº 07748/11 (processo de revisão), onde este já foi devidamente analisado, corrigido e ajustado inclusive com as alterações propostas pela Emenda Nº 70/12, aplicáveis ao caso em tela. Desta forma, já há Acórdão - ACÓRDÃO AC1-TC 02776/16 - proferido pela 1ª Câmara deste Tribunal concedendo o registro do ato de aposentadoria do presente beneficiário.

No presente caso não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.959/16

Objeto: Aposentadoria
Aposentando: Cesar Sales dos Santos
Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria – Pelo arquivamento, tendo em vista não haver matéria a ser analisada.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 049/2017

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.959/16, que trata de aposentadoria voluntária do Sr. Cesar Sales dos Santos, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.093-6, lotado no Ministério Público do Estado, e,

CONSIDERANDO que o ato de que se trata já foi objeto de exame no Processo TC nº 007748/11 (Acórdão AC1 TC nº 2776/2016,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO